



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.610 DE 16 DE JUNHO DE 1997.

Institui o Conselho Municipal de saúde e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I – participar nas definições das prioridades de saúde;
- II – participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;
- III – participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas);
- V – apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento anual e do Plano de Investimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VII – propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII – apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde – SMASTHS;
- IX – participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- X – apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela SMASTHS;
- XI – apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;
- XII – aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convoca-las extraordinariamente;
- XIII – elaborar o Regimento Interno;
- XIV – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – do Governo Municipal:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

II – dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) um representante do SUS no âmbito do Município;
- b) um representante dos prestadores de serviços privados contratados pelo SUS;
- c) um representante dos prestadores de serviços filantrópicos contratados pelo SUS.

III – dos profissionais de saúde:

três representantes das entidades representativas das categorias de profissionais de saúde.

IV – dos usuários:

- a) um representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) um representante dos sindicatos e entidades patronais;
- c) um representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) um representante das associações de portadores de deficiências e patologia;
- e) dois representantes de outras entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes do outro grupo (governo e II/III).

Art. 4º A indicação dos membros efetivos do CMS é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

- I – cabe ao Prefeito Municipal escolher os representantes do governo;
- II – e às respectivas entidades nos demais casos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º O Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde é membro nato do CMS, como representante do governo.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a presidência será assumida pelo suplente.

§ 3º A nomeação dos conselheiros do CMS será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas disposições no que refere a seus membros:

I – o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – os membros do CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 7 (sete) reuniões intercaladas no período de seu mandato;

III – os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – a alteração da composição ou outro artigo da presente Lei deverá ser previamente deliberada pela plenária e posteriormente regulamentada, mediante Projeto de Lei.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o CMS será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do CMS mediante voto direto, para um período de 2 (dois) anos;

II – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

III – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV – para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V – cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI – as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde no prazo de 30 dias.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessários ao funcionamento do CMS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

I – consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS ou outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo Único. As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, devidamente aprovado pelo seu Plenário.

Art. 11 Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender despesas com a instalação do CMS.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 16 de junho de 1997.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-s e publica-se:

Solimar Charopen Gonçalves
Secretário M. de Administração